

TABELA III

Encargos de família dedutíveis da renda bruta, para efeito de cálculo do imposto sobre Rendimento do Trabalho Assalariado.

Nº DE DEPENDENTES	CÔNJUGE	FILHOS, ASCENDENTES OU DEPENDENTES	CÔNJUGE E + DEPENDENTES
1	289,20	289,20	578,40
2		578,40	867,60
3		867,60	1.156,80
4		1.156,80	1.446,00
5		1.446,00	1.735,20
6		1.735,20	2.024,40
7		2.024,40	2.313,60
8		2.313,60	2.602,80
9		2.602,80	2.892,00
10		2.892,00	3.181,20
11		3.181,20	3.470,40
12		3.470,40	3.759,60
13		3.759,60	4.048,80
14		4.048,80	4.338,00
15		4.338,00	4.627,20
16		4.627,20	4.916,40
17		4.916,40	5.205,60
18		5.205,60	5.494,80
19		5.494,80	5.784,00
20		5.784,00	6.073,20

COLETA
 SECRETARIA DE FINANÇAS

9